

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Nacional de Ordens Profissionais
Prof. Doutor António Mendonça
Avenida António Augusto Aguiar n.º 3 D
1069-030 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

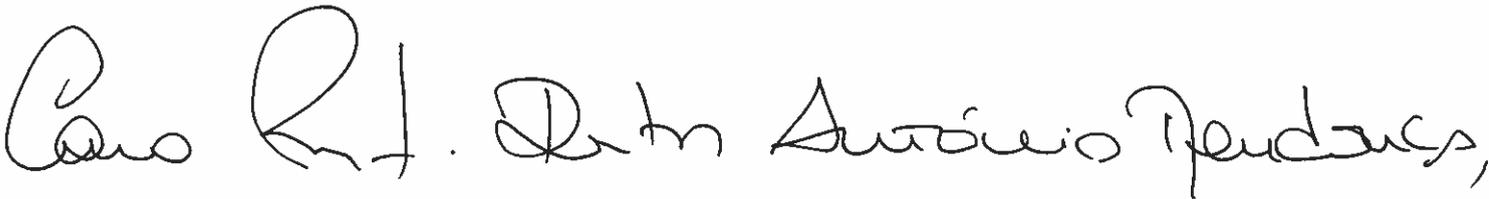
NOSSA REFERÊNCIA

DATA

S-INA/2022/937

19-09-2022

ASSUNTO: Extrato de Ata 13/set | 26.ª reunião com deliberações



Serve o presente para enviar o extrato de Ata da 26.ª reunião de 13 de setembro de 2022 do Conselho Diretivo do INA- Instituto Nacional de Administração, I.P.:

- a) Em resposta a pedido formulado pela Ordem dos Engenheiros, e em concatenação com a missão fundamental do INA de “*difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública, contribuindo, através da formação, ensino, investigação científica e da assessoria técnica, para a inovação e modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da mesma*”, considerar que
- i) As Ordens Profissionais são Associações Públicas nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que regula a criação, organização e funcionamento das Associações Públicas Profissionais;
 - ii) A qualificação das Ordens Profissionais enquanto espécie do tipo Associações Públicas como Administração Pública autónoma - de acordo com a doutrina majoritária e mais avisada - radica na consideração de elementos materiais e funcionais e verte-se na tripla cumulação de requisitos formal (a natureza de pessoa coletiva de Direito Público), estrutural (substrato associativo) e teleológico (fins próprios);
 - iii) A qualificação das Associações Públicas como Administração Pública resulta expressamente do âmbito de aplicação do Código de Procedimento Administrativo tal como previsto na respetiva alínea d) do n.º 4 do artigo 2.º;

- iv) Aliás, no mesmo sentido, e em termos especiais, são também consideradas como possíveis entidades adjudicantes nos termos e para efeitos da alínea h) do n.º1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Assim, e conseqüentemente, determinar que a partir da presente data, os membros de ordens profissionais são elegíveis como beneficiários da formação ministrada pelo INA, mediante comprovativo de inscrição na respetiva ordem profissional;
- c) Dar conhecimento da deliberação anterior ao Conselho Nacional de Ordens Profissionais e à tutela.

Muito Cordialmente,



Luísa Neto
Presidente do Conselho Diretivo

